



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ESTUDOS DA JUSTIÇA DESPORTIVA ANTIDOPAGEM – CEJAD

DO OBJETO

Art. 1º Este Regimento Interno tem por objeto a organização da Comissão de Estudos da Justiça Desportiva Antidopagem – CEJAD, conforme estabelecido no art. 6º, § 1º da Resolução Plenária TJD-AD nº 3, de 9 de setembro de 2022.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da CEJAD:

I - promover o debate e a disseminação de conhecimentos relacionados à antidopagem;

II - garantir a transmissão do conhecimento adquirido pelos ex-integrantes da Justiça Desportiva Antidopagem;

III - propiciar o debate das atualizações e desafios na aplicação do Código Brasileiro Antidopagem e na internalização do Código Mundial Antidopagem;

IV - servir como fórum permanente de debates e estudos em matéria antidopagem; e

V - manter a interlocução acadêmica com os organismos e entidades que desenvolvem estudos relacionados a Antidopagem.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CEJAD é formada por 07 (sete) integrantes e/ou ex-integrantes da Justiça Desportiva Antidopagem que manifestaram interesse em sua participação.

§ 1º A manifestação de interesse de que trata o caput poderá ser realizada a qualquer tempo, perante a Secretaria da Justiça Desportiva Antidopagem, observada a ordem de chegada dos requerimentos para que sejam completadas as vagas previstas na Resolução Plenária TJD-AD nº 3/2022.

§ 2º Considera-se iniciado o mandato na CEJAD a partir da participação na primeira reunião após a designação.

§ 3º Caso, ao tempo do requerimento, não exista vaga aberta, o interessado poderá informar seu interesse na integração de cadastro de reserva,



garantindo-lhe o direito de ocupar a próxima vaga aberta, observada a ordem de chegada dos requerimentos.

§ 4º A manutenção como membro da CEJAD fica vinculada à participação em, no mínimo, 75% das atividades propostas, assim considerada a permanência por, ao menos, 75% do tempo proposto para cada uma delas.

§ 5º O não cumprimento da presença mínima prevista no § 4º acarretará a exclusão dos quadros da CEJAD, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

Art. 4º Todos os integrantes e suplentes em efetivo exercício na Justiça Desportiva Antidopagem, independentemente de integrarem a Comissão de Estudos da Justiça Desportiva Antidopagem, serão convidados permanentes para as suas reuniões e debates.

Art. 5º Os integrantes da CEJAD poderão expressar-se livremente no âmbito da Comissão de Estudos de Justiça Desportiva Antidopagem, não configurando quaisquer de suas opiniões ou raciocínios antecipação de posicionamento a ser adotado no exercício de suas funções na Justiça Desportiva Antidopagem.

DA COORDENAÇÃO

Art. 6º A Comissão de Estudos da Justiça Desportiva Antidopagem será coordenada por um de seus membros, eleito pelo princípio majoritário, preferencialmente entre os ex-integrantes da Justiça Desportiva Antidopagem.

Parágrafo único. O mandato do coordenador da Comissão de Estudos da Justiça Desportiva Antidopagem será de dois anos, prorrogáveis uma única vez.

Art. 7º A eleição do coordenador da CEJAD será realizada pelo princípio majoritário, através de voto aberto de seus integrantes, a ocorrer na última reunião antes do término do mandato do coordenador em exercício.

Parágrafo único. Em caso de empate, ficará eleito o integrante mais antigo da CEJAD ou, em caso de igual antiguidade, o mais velho.

Art. 8º. Compete ao coordenador da CEJAD:

I - a organização dos trabalhos, o agendamento e a coordenação das reuniões;

II - a escolha dos assuntos a serem debatidos e do(s) responsável(is) por sua apresentação, ouvidos os demais integrantes da CEJAD;

III - o encaminhamento das atas das reuniões, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias, com cópia para todos os membros da CEJAD;

IV - o convite de quaisquer pessoas que tenham conhecimento sobre o objeto dos debates para participação em suas reuniões; e

V - quaisquer outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos da CEJAD, ouvidos os demais integrantes.

§ 1º O coordenador da CEJAD estabelecerá uma Política de Moderação para o grupo de WhatsApp ou similar criado para discussão dos assuntos relacionados à Comissão.

§ 2º A Política de Moderação de que trata o § 1º poderá contar com sanções gradativas aplicáveis em caso de descumprimento de seus termos, incluindo, mas não se limitando, a exclusão do membro reincidente dos quadros da CEJAD, observado, neste último caso, o direito ao contraditório e a recurso da decisão, a ser apresentado perante o Pleno da JAD no prazo de cinco dias.

DAS REUNIÕES

Art. 9º A CEJAD reunir-se-á, no mínimo, de forma trimestral e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, sendo convocada, em qualquer caso, pelo seu coordenador.

Parágrafo único. O coordenador da CEJAD apresentará, ao final de cada exercício, cronograma de atividades para o exercício seguinte, ficando o membro exonerado da obrigação de que trata o art. 3º, § 4º, em caso de mudança de datas.

Art. 10. As reuniões serão realizadas preferencialmente no formato virtual, sendo possível a convocação, de forma justificada, de reuniões presenciais quando relevante para atingir os objetivos da Comissão.

Parágrafo único. Poderão ser convidados outros especialistas para as reuniões da CEJAD, de acordo com o(s) tema(s) a ser(em) abordado(s).

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE APROVAÇÃO

Art. 11. As reuniões deliberativas da CEJAD poderão ter início com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) membros.

Art. 12. As deliberações da CEJAD serão aprovadas, desde que aprovadas por, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13. A CEJAD poderá instituir Grupos de Trabalho (GT) em Modalidade ou Campo de Atuação para o estudo de problemas específicos, para os quais poderá convidar especialistas no assunto que não integrem a Comissão.

§ 1º Os integrantes dos Grupos de Trabalho que não forem membros efetivos da CEJAD serão considerados colaboradores.

§ 2º Os Grupos de Trabalho serão compostos de, ao menos, três membros, exercendo um deles o papel de coordenador.

§ 3º As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas pelo respectivo Coordenador e obedecerão ao disposto para as reuniões da CEJAD.

DA PRODUÇÃO ACADÊMICA

Art. 14 Fica instituído o Grupo de Trabalho Permanente de produção acadêmica – GT Academia, voltado ao fomento à produção acadêmica em matéria de antidopagem.

Parágrafo único. O GT Academia poderá, entre outras ações, estudar e propor parcerias acadêmicas, publicações e pesquisas, inclusive de caráter científico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pela CEJAD.

Art. 16. O presente Regimento Interno da CEJAD entrará em vigor na data de sua aprovação pela maioria dos integrantes da Comissão.

Brasília, 15 de dezembro de 2025.

TATIANA MESQUITA NUNES
COORDENADORA DA COMISSÃO DE ESTUDOS
DA JUSTIÇA DESPORTIVA ANTIDOPAGEM